



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 110**  
**QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2010**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 97/2010:**

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com vista à execução da empreitada de Construção do Centro de Processamento de Resíduos e do Centro de Valorização Orgânica por Compostagem da Ilha do Pico.

Página 2230

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 98/2010:**

Manda proceder à elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas da Região Autónoma dos Açores.

**Resolução n.º 99/2010:**

Altera o n.º 3 da Resolução n.º 63/86, de 6 de Maio.(Define três zonas de protecção das nascentes de água fria na freguesia das Furnas, na ilha de São Miguel.).

**Resolução n.º 100/2010:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Santa Cruz da Graciosa, de uma quota de 680 avos sobre o prédio rústico sito na Rua Dr. Manuel Gregório (antiga Rua Val-Verde), com a área de 13.068m<sup>2</sup>, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, destinado à construção de um parque de estacionamento.

**Resolução n.º 101/2010:**

Cria o Programa de Voluntariado Jovem.Revoga a Resolução nº 49-B/2001, de 26 de Abril.

**Resolução n.º 102/2010:**

Delega no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo nº 135/2009, de 22 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 103/2010:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, de dois prédios rústicos, um com a área de 968 m<sup>2</sup>, e o outro com a área de 1.936 m<sup>2</sup>, sito à Canada do Frederico à Canada da Igreja, freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo e destinado à construção de um Pavilhão Multiusos.

**Resolução n.º 104/2010:**

Autoriza a cedência de utilização, a título precário e gratuito, ao Instituto Cultural de Ponta Delgada, do imóvel situado na Rua José Raposo D'Amaral, concelho Ponta Delgada.

**Resolução n.º 105/2010:**

Autoriza a participação da Ilhas de Valor, S.A. no capital social da empresa municipal Flores Investe, Empresa de Desenvolvimento Municipal, S.A..

**Resolução n.º 106/2010:**

Autoriza a celebração de um contrato programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a construção, com respectivas infra-estruturas habitacionais, de 24 (vinte e quatro) habitações, localizadas na freguesia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2010 de 8 de Julho de 2010**

Compete à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a definição da política regional no domínio ambiental, promovendo e coordenando as acções necessárias à sua execução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

A exiguidade e o isolamento do território insular da Região Autónoma dos Açores determina economias de escala reduzidas e encarece as soluções de tratamento e destino final dos resíduos, tendendo-se à multiplicação de soluções ou ao transporte marítimo dos resíduos para outras ilhas de maiores dimensões ou, ainda, para o continente, estas especificidades determinaram a missão da política da Região Autónoma dos Açores na área dos resíduos, baseada na prevenção da produção de resíduos e a recuperação do seu valor, minimizando, simultaneamente, o impacte ambiental negativo dessa valorização, na valorização dos recursos naturais, na protecção dos ecossistemas e na garantia da saúde pública.

Uma política de gestão de resíduos assente em princípios de racionalidade, eficácia e sustentabilidade financeira, associados a um esforço de equidade social e de reconhecimento das especificidades insulares, constitui uma mais-valia em domínios essenciais para a qualidade de vida dos cidadãos e para a competitividade das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, a gestão de resíduos constitui um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, o que determinou a elaboração do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores — PEGRA, enquanto instrumento de gestão territorial de política sectorial do ambiente, com impacte territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio. Em simultâneo, responde-se às orientações constantes das Directivas n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, que codificam a regulamentação comunitária em matéria de resíduos.

Neste contexto, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar promoveu a elaboração do projecto de execução do Centro de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem na ilha do Pico, no âmbito do Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), pelo que pretende proceder à sua construção.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2010/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 27 de Janeiro, e ainda dos artigos 36.º, 38.º, n.º 3 do artigo 40.º, alínea b) do artigo 19.º, 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com vista à execução da empreitada de Construção do Centro de Processamento de Resíduos e do Centro de Valorização Orgânica por Compostagem da Ilha do Pico”, com o preço base estimado de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);

2-Delegar no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o respectivo júri do procedimento, mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem assim, praticar todos os restantes actos atinentes a estes procedimentos e que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

3-A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2010 de 8 de Julho de 2010**

A natureza vulcânica do Arquipélago, e a presença de escoadas lávicas basálticas, determinam a existência de um diversificado património espeleológico em várias ilhas do Açores. São conhecidas cerca de duzentas e setenta cavidades naturais de diferentes tipos, designadamente: grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão.

Estas estruturas constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, que exigem conservação e preservação, atendendo à sua singularidade e ao seu valor em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais,

O GESPEA – Grupo para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores foi criado, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, pela Resolução n.º 191/2002, de 26 de Dezembro, no seguimento da reformulação do “Grupo de Trabalho Multidisciplinar Encarregado do Promover a Elaboração de um Estudo sobre as Cavidades Vulcânicas Existentes no Arquipélago dos Açores”, criado através da Resolução 149/98, de 25 de Junho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 e Dezembro, os Planos Sectoriais são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território. Neste contexto, são considerados como cenários de desenvolvimento respeitantes aos diversos sectores da administração central, entre outros, os domínios dos recursos geológicos e do ambiente.

Tendo em conta o acima referido, bem como os estudos efectuados pelo GESPEA, considera-se que a melhor forma de salvaguardar os valores das Cavidades Naturais será através da elaboração de um Plano Sectorial.

O Plano Sectorial irá servir de orientação na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território ou, se for o caso, dos próprios planos especiais de ordenamento do território, constituindo, assim, um instrumento de concretização das políticas de conservação do património natural da Região Autónoma dos Açores.

A pluralidade de interesses a salvaguardar na elaboração deste mesmo plano justifica que o seu acompanhamento seja feito por uma comissão mista de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 e Dezembro.

Tendo em conta estes pressupostos, foi aprovada a Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2005 de 16 de Junho de 2005, determinando a elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais existentes na Região Autónoma dos Açores.

A validade da referida resolução terminou a 16 de Junho de 2007, não tendo sido possível a conclusão do Plano Sectorial por razões técnicas, nomeadamente:

- devido à falta de dados que permitam a implantação do traçado das cavidades vulcânicas em mapas e outros elementos cartográficos, sem os quais não é possível determinar as características da topografia de superfície nos locais de desenvolvimento das cavidades vulcânicas
- não ter sido concluído o processo conducente à publicação da resolução proposta pelo GESPEA, com os critérios de criação das classes tipo para cavidades vulcânicas e respectivas cavidades.
- ter sido constado que seria muito difícil compatibilizar no mesmo Plano Sectorial os aspectos relativos às Cavidades Vulcânicas e ao Monumentos Naturais Regionais, atendendo a tratarem-se de realidades muito dispare, com especificidades e legislação próprias, não sendo possível adoptar medidas semelhantes para ambos os casos.

**JORNAL OFICIAL**

Atendendo a que foi entretanto aprovado o novo regime jurídico para as Áreas Protegidas dos Açores, reclassificando os Monumentos Naturais Regionais em Monumentos Naturais e criando novos monumentos naturais.

Atendendo a que foram efectuadas novas campanhas espeleológicas para a obtenção de novos dados

Atendendo a que actualmente existem ortofotomapas actualizados e georreferenciados para todas as ilhas do Arquipélago, com excepção da Ilha das Flores, torna-se possível dar continuidade ao processo.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandar proceder à elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas da Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento de política sectorial de âmbito regional.

2. A elaboração do plano referido no ponto anterior atenderá aos seguintes objectivos estratégicos:

a) Estabelecer orientações para a gestão territorial das Cavidades Vulcânicas, nomeadamente das grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão e dos seus valores ecológicos, estéticos, científicos e culturais;

b) Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das cavidades, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;

c) Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial do ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;

d) Definir as condições, os critérios e o processo aquando da realização de avaliação de impacte ambiental.

f) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

3. O âmbito territorial a abranger pelo Plano, incide sobre as Cavidades Vulcânicas existentes na Região Autónoma dos Açores, a que correspondem os seguintes municípios: Vila do Corvo, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores, Horta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Madalena, Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Nordeste, Povoação, Lagoa, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande e Vila do Porto.

**JORNAL OFICIAL**

4. O departamento do Governo Regional responsável pela promoção e elaboração do plano sectorial referido no n.º 1, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através do GESPEA.

5. É criada a Comissão de Acompanhamento (CA) do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas da Região Autónoma dos Açores tendo em consideração a alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, com a seguinte composição:

a) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, que presidirá;

b) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo;

c) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura;

d) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos florestais;

e) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de organização e administração pública;

f) Um representante da direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;

g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;

h) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pelas organizações com estatuto regional, que escolherão entre si o seu representante.

6. O Plano está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-lei n.º 232/200/, de 15 de Junho.

7. A elaboração do Plano Sectorial relativo às Cavidades Vulcânicas deve estar concluída no prazo máximo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2010 de 8 de Julho de 2010**

Pela Resolução n.º 63/86, de 6 de Maio, foram estabelecidas medidas de protecção às nascentes de águas termais existentes na freguesia das Furnas, concelho da Povoação. Aquelas medidas destinam-se a impedir um conjunto de actividades que podem interferir com a qualidade das águas subterrâneas ali existentes, tendo em conta o seu interesse terapêutico e como recurso para o lazer e o turismo.

Os requisitos higio-sanitários e de conforto necessários à manutenção do estatuto de termas determinaram a construção de um conjunto de instalações destinadas à captação, condução e utilização balnear das águas ali existentes, bem como às actividades complementares de hotelaria e serviços conexos, as quais exigem a clarificação das competências que por aquela Resolução foram atribuídas ao departamento governamental que ao tempo detinha competências em matéria ambiental.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

O n.º 3 da Resolução n.º 63/86, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“3. O disposto nos números anteriores não prejudica a construção e operação de instalações especificamente destinadas ao aproveitamento dos recursos hidrotermais existentes, cabendo ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente a coordenação da execução das medidas atrás definidas e proceder ao licenciamento e fiscalização da construção e operação das instalações destinadas ao aproveitamento das águas existentes nas zonas de protecção referidas no n.º 1.”

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010 de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social dispõe de uma quota de 680 avos sobre o prédio rústico sito na Rua Dr. Manuel Gregório (antiga Rua Val-Verde), com a área de 13068m2, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa;

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa no sentido de lhe ser cedido o referido prédio para construção de um parque de estacionamento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância da criação do referido parque de estacionamento, que permitirá alterar e melhorar o estacionamento na Vila de Santa Cruz da Graciosa;

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Santa Cruz da Graciosa, de uma quota de 680 avos sobre o prédio rústico sito na Rua Dr. Manuel Gregório (antiga Rua Val-Verde), com a área de 13.068m<sup>2</sup> de terra e mato, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, inscrito na matriz sob o artigo 5846 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa sob o número 1380.

2. O prédio identificado no número anterior destina-se à construção, pela cessionária, de um parque de estacionamento.

3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a reversão para a Região Autónoma dos Açores do prédio cedido, livre de quaisquer ónus e encargos.

4. O auto de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e constitui título bastante para efeitos de registo.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que as actividades de voluntariado são formas de aquisição de qualificações e competências pessoais, sociais e profissionais por parte de diferentes intervenientes;

Considerando que as qualificações e as competências adquiridas através das actividades de voluntariado podem contribuir para um aumento das oportunidades de emprego dos jovens e para o desenvolvimento do seu sentido de iniciativa, bem como do seu espírito criativo e empresarial;

Considerando que as actividades de voluntariado desempenham um importante papel na responsabilização dos jovens, conducente a uma participação social mais activa, a uma cooperação entre gerações, a um sentimento geral de solidariedade na sociedade, bem como a uma melhor inclusão e coesão social, em especial no que diz respeito aos jovens mais desfavorecidos;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando os artigos 82º e 83º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A, de 7 de Julho;

Considerando que o Programa do X Governo Regional prevê, no âmbito da política de juventude, estimular a participação dos jovens em tarefas que reforcem a sua intervenção cívica e fomentem a solidariedade, a tolerância e a cidadania plena, assim como o apoio ao voluntariado juvenil.

Considerando que o Conselho da União Europeia convida os estados-membros a elaborarem estratégias para as actividades de voluntariado dos jovens e dos animadores juvenis e a desenvolverem os correspondentes programas, em estreita cooperação com as partes interessadas consideradas pertinentes;

Considerando que a avaliação da execução do Programa de Voluntariado Juvenil Janela de Oportunidades, criado pela Resolução nº 49-B/2001 de 26 de Abril, aconselha a alterações bastante significativas, quer ao nível do seu âmbito, quer dos seus objectivos

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do nº 1 do artigo 90º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Programa de Voluntariado Jovem.

2. O Programa de Voluntariado Jovem tem por objectivos:

a) Criar condições propícias à participação dos jovens em actividades de voluntariado, reforçando a participação cívica e o desenvolvimento de um sentimento de pertença e de empenhamento em relação à sociedade em que estão inseridos;

b) Sensibilizar a comunidade para o valor e a importância do voluntariado enquanto expressão de participação cívica e actividade que contribui para a realização de objectivos comuns, como o desenvolvimento harmonioso da sociedade e a coesão social;

c) Aumentar a visibilidade das actividades de voluntariado dos jovens incentivando a criação de redes, a cooperação e as sinergias no interior da sociedade;

d) Garantir o reconhecimento das actividades de voluntariado dos jovens, no que diz respeito às capacidades e competências desenvolvidas através do voluntariado;

3. O Programa de Voluntariado Jovem destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, a entidades promotoras de projectos de voluntariado jovem e a entidades patrocinadoras de projectos de voluntariado jovem.

4. O regulamento do Programa de Voluntariado Jovem é aprovado por Despacho Normativo do membro do governo com competências em matéria de juventude.

5. É revogada a Resolução nº 49-B/2001, de 26 de Abril.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 135/2009 de 22 de Julho, aprovou um contrato-programa a estabelecer com a Pousadas de Juventude dos Açores, SA (PJA), para a gestão do cartão Interjovem durante a operação 2009/2010;

Considerando que a operação 2009/2010 terminou a 30 de Abril do corrente ano e que, por este facto, é necessário executar o referido contrato-programa de acordo com a Cláusula 4ª e 6ª do referido contrato;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Delegar no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do contrato-programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2009, de 22 de Julho;

2- Autorizar o Secretário Regional da Presidência a subdelegar poderes no Director Regional da Juventude para a referida execução, sempre que seja necessário;

3 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois prédios rústicos com as áreas de 968 m2 e 1.936 m2, sitos à Canada do Frederico à Canada da Igreja, freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo;

Considerando que Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pretende construir um Pavilhão Multiusos naqueles terrenos.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6º, 7º, 8º e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

9º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, sob o regime do Decreto Legislativo Regional nº. 11/2008/A, de 19 de Maio, de dois prédios rústicos, um com a área de 968 m<sup>2</sup> e o outro com a área de 1.936 m<sup>2</sup>, sitos à Canada do Frederico à Canada da Igreja, freguesia das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, respectivamente inscritos na matriz predial nos artigos 532º. e 533º., descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob os nºs. 2.107/20090508 e 2.157/20090909, e inscritos a favor da R.A.A. pela inscrição G2;

2 – A cedência dos prédios acima identificados destina-se à construção de um Pavilhão Multiusos, cuja construção deverá iniciar-se no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do respectivo auto de cessão;

3 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em, 29 de Junho de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2010 de 8 de Julho de 2010**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária do imóvel sito na Rua José Raposo D'Amaral, no concelho de Ponta Delgada, actualmente desocupado, denominado Casa Armando Cortes Rodrigues – Morada da Escrita;

Considerando que o referido imóvel foi recuperado tendo em vista um espaço de escrita, um ponto de encontro com figuras, obras e problemas da literatura através da dinamização de actividades culturais recorrendo sobretudo ao imaginário poético que têm os Açores;

Considerando que o Instituto Cultural de Ponta Delgada manifestou disponibilidade em ocupar o referido imóvel para desenvolver actividades sócio educativas;

Assim, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do nº 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a cedência de utilização, a título precário e gratuito, ao Instituto Cultural de Ponta Delgada, do imóvel situado na Rua José Raposo D'Amaral, concelho Ponta Delgada, prédio urbano, inscrito na respectiva matriz predial sob artigo 626 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1610.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

2-A cedência ora concedida destina-se ao desenvolvimento de um projecto lúdico didáctico de acordo com os objectivos iniciais inerentes à instalação e ocupação do referido imóvel, enquanto espaço de escrita, constituindo-se um ponto de encontro com figuras, obras e problemas da literatura, apelando ao seu patrono e recorrendo essencialmente ao imaginário poético açoriano.

3-Para além da finalidade referida no ponto anterior, o imóvel da Casa Armando Cortes Rodrigues – Morada da Escrita constituirá, também, a sede do Instituto Cultural de Ponta Delgada.

4-A cedência de utilização reveste natureza precária, podendo ser dada por finda a todo o tempo, desde que o cessionário seja notificado com a antecedência mínima de 60 dias.

5-Durante o período de vigência da cessão, o cessionário fica responsável pelo pagamento do fornecimento da água, energia eléctrica e telecomunicações, bem como pela manutenção e segurança do imóvel.

6-As obras e intervenções de conservação do imóvel, são da responsabilidade da Direcção Regional da Cultura, não podendo o cessionário executar quaisquer obras no edifício sem a sua autorização prévia.

7-O auto de cessão de utilização será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que nos Açores existem ilhas onde se requer a adopção de políticas diferenciadas para o seu desenvolvimento económico e social, devido a condicionalismos de mercado;

Considerando que por isso, a necessidade acrescida do investimento público, sem o qual não será possível valorizar as potencialidades económicas e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial;

Considerando que na Ilha das Flores não existe um Centro Multiusos e é útil dotar a ilha das Flores de um equipamento público, dessa natureza;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem por objecto o planeamento, promoção e desenvolvimento de projectos no âmbito de actividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também, assim, para a coesão territorial dos Açores;

Considerando a necessidade de construção de infra-estruturas que promovam a qualificação da oferta turística, que conforme o Programa do X Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a participação da Ilhas de Valor, S.A. no capital social da empresa municipal Flores Investe, Empresa de Desenvolvimento Municipal, S.A..

2-A participação social a subscrever pela Ilhas de Valor, S.A. é de €1.000.000,00 (um milhão de euros), suportada pelo seu orçamento próprio, por entrada de capital.

3-A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2010 de 8 de Julho de 2010**

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem dedicado uma particular atenção às famílias mais carenciadas, possibilitando o acesso a uma habitação condigna, em perfeitas condições de habitabilidade e salubridade, através dos programas de apoio à habitação;

Considerando a premente necessidade de dar resposta às diversas carências sócio – habitacionais diagnosticadas na freguesia da Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande;

Considerando que a promoção de políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os Açorianos à habitação, conducentes à melhoria significativa das condições de vida dos cidadãos, nomeadamente das famílias com maiores carências sócio habitacionais, é um desiderato que o Governo Regional tem vindo a desenvolver na área da habitação;

Considerando que a construção de 24 (doze) habitações, com as respectivas infra-estruturas habitacionais, na mencionada freguesia, consubstanciará um passo decisivo no acesso a uma habitação pelos agregados familiares locais mais carenciados;

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a construção, com respectivas infra-estruturas habitacionais, de 24 (vinte e quatro) habitações, localizadas na freguesia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, na Região Autónoma dos Açores, para fins de atribuição a famílias carenciadas do respectivo concelho, mediante renda apoiada ou renda resolúvel, bem como a prestação de serviços de fiscalização durante a execução da referida empreitada.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 29 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Minuta do Contrato Programa**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do bilhete de identidade n.º 8462972, emitido em 06/09/2001, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º191 956

**JORNAL OFICIAL**

414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, doravante designada por RAA e por Ana Paula Pereira Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 5657869, emitido em 14/12/2000, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 132 730 952, na qualidade de Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do Cartão de Cidadão n.º10828798 0 ZZ2, com validade até 24/11/2014, contribuinte n.º167 345 940 e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 8544866 4 ZZ8, com validade até 15/07/2014, contribuinte fiscal n.º 212 395 823, doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem dedicado uma particular atenção às famílias mais carenciadas, possibilitando o acesso a uma habitação condigna, em perfeitas condições de habitabilidade e salubridade, através dos programas de apoio à habitação;

Considerando a premente necessidade de dar resposta às diversas carências sócio – habitacionais diagnosticadas na freguesia da Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande;

Considerando que a promoção de políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os Açorianos à habitação, conducentes à melhoria significativa das condições de vida dos cidadãos, nomeadamente das famílias com maiores carências sócio habitacionais, é um desiderato que o Governo Regional tem vindo a desenvolver na área da habitação;

Considerando que a construção de 24 (doze) habitações, com as respectivas infra-estruturas habitacionais, na mencionada freguesia, consubstanciará um passo decisivo no acesso a uma habitação pelos agregados familiares locais mais carenciados;

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional;

Considerando que a SPRHI, SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2003/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular e a promover a construção, com as respectivas infra-estruturas habitacionais, de 24 (vinte e quatro) habitações localizadas na freguesia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, na Região Autónoma dos Açores, para fins de atribuição a famílias carenciadas do respectivo concelho, mediante renda apoiada ou renda resolúvel, e a prestação de serviços de fiscalização necessários à execução da referida empreitada.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Objectivos e metas**

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRHI, S.A. possa vir a assegurar a construção a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a SPRHI, SA, em conformidade com o disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Obrigações da SPRHI, SA**

A SPRHI, SA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA as verbas necessárias para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

2 - O montante da verba a transferir no ano de 2010 será de € 400.000,00.

3 - No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

4 - O montante referido no n.º 2 pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela na área das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esse valor se torne excessivo ou manifestamente insuficiente para permitir a execução do presente contrato programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1 - A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA executa o presente contrato programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 - A SPRHI, SA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 - A SPRHI, SA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2 - A SPRHI, SA obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Modificações subjectivas do contrato**

A SPRHI, SA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.<sup>a</sup>, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato programa**

1 - A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a) A SPRHI, SA o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A SPRHI, SA incumpra de forma grave, ou reiterada as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) A SPRHI, SA ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2 - A resolução do contrato programa será comunicada à SPRHI, SA por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRHI, SA qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Comunicações entre as partes**

1 - Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:	SPRHI, SA:
Palácio da Conceição, Rua 16 de	Rua do Pasteleiro n.º30-A,
Fevereiro	Angústias,
9504-508 Ponta Delgada	9900-069 Horta
Telefone n.º 296 301 100	Telefone n.º 292 200 570
Fax n.º 296 628 854	Fax n.º 292 200 579

2 - As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17.00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3 - Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 40 - despesas do plano, programa 14 - habitação, projecto 03 – promoção de habitação para realojamento.

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

\_\_\_\_\_

Vice-Presidente do Governo Regional

\_\_\_\_\_

Secretária Regional do Trabalho e  
Solidariedade Social

Pela Sociedade de Promoção e  
Reabilitação de Habitação e  
Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

\_\_\_\_\_

Administrador

\_\_\_\_\_

Administrador